

## O SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS

Filipe Spolador FARINELLI<sup>1</sup>

A Carta das Nações Unidas posicionou os direitos humanos como elemento fundamental na esfera das obrigações internacionais, sendo o primeiro instrumento que se utilizou da terminologia "Direitos humanos". Entre os propósitos da Organização das Nações Unidas está a de promover e incentivar nos Estado o respeito pelos direitos humanos. Nesse sentido, o artigo 55 da Carta é o mais importante, pois estabelece que a ONU deve promover respeito universal, além de direitos humanos e liberdades para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião. Ainda, o artigo 56 declara que todos os membros da Organização das Nações Unidas se comprometem a empreender ações conjunta ou separadamente, em cooperação com a Organização, para alcançar os fins estabelecidos no artigo 55. Assim, após a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dois Pactos foram adotados com caráter vinculativo sobre direitos específico, sendo eles o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, sendo que, posteriormente, houve um desenvolvimento muito mais especializado de proteção, adotando-se tratados com objetos determinados. Da mesma forma, as Nações Unidas desenvolveu uma arquitetura institucional para dar eficácia e cumprimento dos tratados internacionais, de modo que esse sistema possui três componentes, definindo padrões internacionais para a proteção da pessoa humana; promovendo a conclusão de tratados internacionais, bem como declarações, acordos e documentos não obrigatórios; e estabelecendo relatores especiais, peritos, grupos de trabalho, comitês e órgãos de tratados. Assim sendo, entre esses mecanismos de supervisão criados pela Organização estão os órgãos com base na Carta das Nações Unidas, como o Conselho de Direitos humanos, que visa impedir violações dos direitos humanos e tomar medidas no âmbito de suas competências. Portanto, com o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os casos de violação de direitos humanos deixaram de ser problema meramente interno de cada Estado e passaram a integrar a pauta de atuação da comunidade internacional. À vista disso, o Estado que descumprir suas obrigações internacionais em torno dos direitos humanos poderá ser responsabilizado perante a comunidade internacional, vindo a ser obrigado a adotar diversas medidas, como, por exemplo, o pagamento de indenizações. Há vários casos de responsabilização internacional de Estado por violação de direitos humanos, já se tendo uma jurisprudência internacional em matéria de direitos humanos, resultante da atuação firme dos Tribunais Internacionais. Sendo assim, conclui-se, utilizando-se de uma análise histórica e evolutiva que, com o surgimento dos Direitos Humanos, mediante a criação da ONU, tornou-se necessária a atuação de órgãos e mecanismos com o fim de promover os direitos humanos e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados, pois de nada adiantaria prever as obrigações e não ter como monitorar se elas estão ou não sendo cumpridas.

---

<sup>1</sup> Discente do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. E-mail: filipefarinelli9@gmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Organizações das Nações Unidas. Tratado. Declaração Universal. Direito Internacional.